



Homologado em 29/12/2011, DODF nº 250, de 30/12/2011, p. 12. Portaria nº 186, de 30/12/2011, DODF nº 1, de 2/1/2012, p. 2.

PARECER Nº 187/2011-CEDF

Processo nº 410.000858/2011

Interessado: Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF

Descredenciar o Centro Educacional Evolução, para a oferta de educação de jovens e adultos equivalente ao ensino fundamental e ao ensino médio, na modalidade a distância, a partir da data de homologação deste parecer, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO - O processo foi atuado em 1º de agosto de 2011, por meio do Memorando nº 75/2011 - Cosine/SEDF, que trata da apuração de irregularidades em instituições educacionais particulares do Distrito Federal que oferecem educação de jovens e adultos, na modalidade a distância (fls. 1 e 2).

As denúncias foram veiculadas pelo jornal Correio Braziliense, nos dias 3, 5 e 6 de julho de 2011, cujas cópias estão anexadas às fls. 352 a 356. Por meio do citado Memorando, o Coordenador da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF informa ao Conselho de Educação do Distrito Federal que:

Trata-se de inspeção escolar realizada pela equipe técnica desta Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (Cosine) em estabelecimentos particulares do Distrito Federal, abaixo relacionados, incluindo empresa não pertencente ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, em atenção à denúncia, divulgada nos meios de comunicação, indicando que as mesmas estariam ministrando curso e emitindo documentação escolar correspondente à conclusão de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância em prazos menores do que os definidos pela legislação vigente, bem como matriculando alunos em faixa etária inferior ao que a lei permite. (fls. 1).

Diante das denúncias feitas pelo veículo de comunicação, uma equipe de técnicos da Cosine/SEDF realizou, no dia 5 de julho de 2011, visita de inspeção escolar *in loco* ao Centro Educacional Evolução, cujo Relatório Técnico de Visita de Inspeção, contendo avaliação e registro de informações sobre o cumprimento das normas legais e as condições físicas e pedagógicas de funcionamento da instituição educacional, foi anexado aos autos, às fls. 8 a 10, fl. 16 a 19 e às fls. 238 e 239. A equipe foi recebida pelo diretor pedagógico e pelo diretor administrativo e pela secretária escolar, que prestaram informações verbais e apresentaram alguns dos documentos solicitados.

II – ANÁLISE – O Centro Educacional Evolução, situado na CI Lotes 1/2, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Trade Center, Taguatinga – Distrito Federal, mantido pela Prodeesp – Capacitação em Educação Especial Ltda., com sede no mesmo endereço, possui o seguinte ato legal expedido pelo órgão competente:





2

1. Dos atos legais do Evolução

Portaria 264/2009 - SEDF, de 17 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer 146/2009-CEDF (fls. 234 a 236), que credencia o Centro Educacional Evolução, para oferecer educação a distância, no período de 9 de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2013; autoriza o funcionamento da educação de jovens e adultos, na etapa equivalente ao ensino médio, oferecida na modalidade de ensino a distância e aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a respectiva matriz curricular; determina que o Centro Educacional Evolução ofereça, a partir de 2010, o componente curricular língua espanhola, nos termos da Lei nº 11.161/2005.

2. Das denúncias

Dentre as denúncias a respeito do Evolução, veiculadas pelo jornal Correio Braziliense, cujos fatos, segundo a matéria, foram constatados, nas próprias instituições educacionais, por intermédio de contatos realizados, entre 27 e 29 de junho, destacamos algumas e registramos *in verbis*:

Concluir os três anos do ensino médio em um mês é possível no Distrito Federal. Pelo menos três instituições que oferecem supletivo a distância prometem entregar a declaração de término do antigo segundo grau em até 30 dias, duas delas em uma semana. (fls. 352).

Pela legislação, o curso avançado deve ter duração de no mínimo 1,2 mil horas, mas não é o que ocorre no [...] e no Centro Educacional Evolução, ambos situados em Taguatinga Centro. No primeiro, [...]. Já no segundo, a secretária garante "ser quase impossível" não se sair bem nos exames. (fls. 352).

Procedimento semelhante é adotado no Centro Educacional Evolução. A funcionária que se identificou como Roberta prometeu a entrega da declaração de conclusão de curso em apenas uma semana. "Você faz a matrícula hoje e faz as provas na semana que vem. Passando em tudo, você já tem direito ao documento, que é válido por 180 dias. São 11 matérias. Pode fazer cinco na quarta e seis no sábado, contou. (fls. 352).

No [...], dois dos gestores garantiram ser possível concluir os ensinos fundamental e médio em 30 dias. Pela legislação, passar por todas as etapas do sexto ao nono ano deve ter duração de no mínimo 1,6 mil horas. Já o último período antes da faculdade não deve ser terminado antes do cumprimento de pelo menos 1,2 mil horas. No Evolução, a regra também é ignorada. De acordo com uma das secretárias, sete dias é o prazo para que o aluno acumule todo o conhecimento de três anos. (fls. 354).

O diretor administrativo do Evolução, Felipe Grintezos, negou ontem que a instituição emita declarações com menos de seis meses. Acrescentou que a funcionária cometeu um "equívoco." "Em uma semana, não existe. O tempo médio para o aluno terminar (o ensino médio) é de seis meses. Temos um histórico de qualidade na área de educação e não podemos ser comparados ao Ilal (Instituto Latino – Americano de Línguas)", defendeu-se. (fls. 354).





3

Felipe argumentou que a taxa de reprovação na escola gira em torno de 50%. "Não tem nenhum tipo de facilidade. Tanto é que muitos passam em vestibular", disse. Ele informou que pediu à Secretaria de Educação agilizar a inspeção na unidade. (fls. 354).

3. Dos cursos e exames de EJA a distância

Preliminarmente, vale destacar que a Resolução 1/2009 – CEDF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 123, de 29 de junho de 2009, estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, em observância às disposições da Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Dessa forma, para subsidiar este Parecer, transcrevemos, no que couber, os artigos da Resolução 1/2009 – CEDF, com a nova redação dada pela Resolução 1/2010 – CEDF, no que diz respeito à educação de jovens e adultos oferecida na modalidade a distância.

Art. 28. O Sistema de Ensino do Distrito Federal oferece educação de jovens e adultos na forma de cursos e exames de educação de jovens e adultos - EJA, (grifo da relatora) nos termos da legislação em vigor, que compreendem a base nacional comum dos currículos do ensino fundamental e médio, habilitando o estudante ao prosseguimento de estudos.

Art. 29. No ensino fundamental, **o curso da educação de jovens e adultos** (grifo da relatora) poderá corresponder à alfabetização, [...]

Para uma melhor análise, é oportuno transcrever os significados das palavras "curso" e "exame", usados na legislação e normas do ensino, cuja redação está nos verbetes do Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa (1988).

Curso. *S.m.* [...] 5. Seguimento, sequência, sucessão, decurso. 7. O conjunto das matérias ensinadas em escolas, classes etc., de acordo com um programa traçado e que em geral se adapta aos diferentes níveis de adiantamento dos alunos. 8. Série de aulas, conferências ou palestras sobre um tema ou sobre vários temas, conexos ou não . [...] 16. Caminho, percurso.

Exame (z). *S.m.* [...] 2. Prova a que alguém é submetido e pela qual demonstra sua capacidade em determinado assunto ou matéria. \Diamond **Exame de madureza. Exame final** (grifo da relatora) de todas as disciplinas dum curso secundário, exigido como preparatório para cursos superiores.

Os conceitos são claros e objetivos, portanto, não há motivo para se confundir o significado de exame com o de curso de educação de jovens e adultos. Quando a palavra **curso** está registrada na legislação, é evidente que se refere a um **processo** de ensino e de aprendizagem de conteúdos de um conjunto de componentes curriculares ensinados em instituições educacionais, com o uso de material didático em mídia impressa e em mídia eletrônica, aulas, conferências e palestras presenciais e, atualmente, tanto nos cursos presenciais quanto naqueles na modalidade a distância, com utilização de instrumentos mediados por tecnologias da informação e comunicação. Já o **exame** se constitui de apenas **uma prova**, no caso presencial, na qual se mede apenas o resultado final de um processo de ensino e aprendizagem. Tanto é assim, que o exemplo





4

clássico citado no verbete do dicionário é Exame de Madureza, cujo nome foi substituído, na recente legislação, por Exame de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Da análise da documentação do Evolução, anexada aos autos, e segundo os relatórios técnicos de visita de inspeção *in loco* das técnicas da Cosine/SEDF fls. 8 a 10, fl. 16 a 19 e às fls. 238 e 239. *O único instrumento de avaliação utilizado pela instituição educacional é a prova escrita*. (fls. 10), o que, realmente, requer um número inferior de horas do que aquele necessário ao desenvolvimento de um processo de ensino e de aprendizagem, conforme o que determina o artigo 70 da Resolução 1/2009-CEDF:

Art. 70. A educação a distância é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica **nos processos de ensino e de aprendizagem** (grifo da relatora) ocorre com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, **com estudantes e professores** (grifo da relatora) desenvolvendo **atividades educativas** (grifo da relatora) em lugares ou tempos diversos.

No Distrito Federal, não existem instituições educacionais privadas credenciadas para realizar exames de educação de jovens e adultos, consequentemente, e, de acordo com registrado no Memorando nº 75/2011-Cosine/SEDF:

Verificou-se, ainda, o não cumprimento do art. 32 da Resolução nº 1/2009 – CEDF, referente à duração das cargas horárias de, no mínimo, 1.600 horas para o ensino fundamental, anos finais e de, no mínimo, 1.200 horas para o ensino médio.O **processo pedagógico** (grifo da relatora) restringe- se tão somente à **aplicação de provas**, (grifo da relatora) caracterizando-se, na prática, a realização de exames (fls. 2).

Constata-se que o Evolução está descumprindo o que determina o previsto no artigo 35 da Resolução 1/2009 – CEDF:

Art. 35. Os exames de educação de jovens e adultos são organizados e executados pela **administração da educação pública** (grifo da relatora) e por suas instituições educacionais credenciadas.

§ 1º A Secretaria de Estado de Educação, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, pode credenciar instituições educacionais privadas para realizar exames de educação de jovens e adultos.

4. Do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem

Ainda a respeito do tema avaliação dos 255 estudantes matriculados no Evolução, destacamos as seguintes informações das técnicas da Cosine/SEDF, registradas às fls. 10, fls. 17 e fls. 238 e 239: o Evolução possui duas salas de aula com carteiras e quadro de giz, que são destinadas à aplicação de provas pelo coordenador e para atendimento presencial pelos tutores; o único instrumento de avaliação utilizado é a prova presencial escrita; a inscrição do estudante para as provas pode ser realizada via telefone, e-mail, ou pelo site da instituição; é permitida a inscrição para avaliação, em até três componentes curriculares por semana, de acordo com o calendário de provas do Evolução, entretanto, *A observação da lista de controle de frequência entregue pela instituição e anexada a este relatório permite identificar que muitos alunos*





5

agendam mais de três disciplinas por vez.; as provas são realizadas às quartas feiras, nos três turnos e aos sábados, nos turnos matutino e vespertino, sem indicação das disciplina ofertadas, conforme folhas de "Agendamento de Provas" às fls. 253 e 254; para marcar a primeira prova, o aluno deve estar matriculado e ter recebido o material didático em CD. Caso seja reprovado na primeira avaliação, deverá pagar taxa de segunda chamada. Se for reprovado na segunda tentativa, deverá comparecer à tutoria, pagar outra taxa, para desta forma ter direito a uma terceira chamada.

Quanto ao Banco de Questões, para as provas, cada professor tem suas questões. A prova é única para cada disciplina e contem dez questões que correspondem aos conteúdos dos módulos I, II e III, equivalentes aos três anos do ensino médio. Ao escolher um componente curricular para ser avaliado, sendo aprovado nesta prova, o aluno conclui o ensino médio correspondente à disciplina avaliada. Segundo o diretor, as questões são renovadas a cada seis meses. Não foram anexados ao processo modelos de provas das disciplinas (fls. 238 e 239).

Destacamos que os técnicos da Cosine solicitaram, ao secretário escolar, as avaliações dos alunos concluintes, em 2011, e foram informados de que as provas, após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, *são descartadas* (fls. 19). Não foi registrado, nos relatórios de visita de inspeção *in loco* nem foi anexado, aos autos, documentos que evidenciem o atendimento ao que determinam o artigo 77 da Resolução 1/2009 e o inciso XI da Resolução CNE/CEB 3/2010, no que diz respeito ao processo de avaliação:

Art. 77. A avaliação de desempenho para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados para os estudantes de educação a distância **dar-se-á no processo, mediante cumprimento das atividades programadas (**grifo da relatora) e realização de exames presenciais.

Art. 9°. Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, [...] com as seguintes características:

XI – será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA desenvolvido por meio da EAD, no qual:

a) a avaliação da aprendizagem dos estudantes seja **contínua**, **processual e abrangente**, **com autoavaliação e avaliação em grupo**, (grifo da relatora) sempre presenciais;

5. Do corpo docente

O Evolução, segundo relação de 255 alunos matriculados em 2010/2011, até a data da visita de inspeção, informando datas de matrícula e idade, sem data de nascimento. Nos autos, foram anexadas a relação de seis alunos a publicar, em 2011 e uma relação de 688 alunos, publicada em 2011 (fls. 260 a 282).

Ressalte-se, ainda, que o Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, no momento da visita, estava desatualizado. A equipe de inspeção escolar da Cosine-SEDF solicitou aos dirigentes da instituição educacional a sua atualização e que o mesmo fosse entregue, posteriormente, junto com a respectiva documentação comprobatória de habilitação dos docentes,





1

até o dia 8 de julho de 2011, data do Relatório de Inspeção. Todavia, a documentação solicitada não foi entregue (fls. 18 e 19, fls. 240 e fls. 283 a 299).

O Evolução não possui especialista em EAD contratado, utiliza o serviço de consultoria (fls. 9). Cumpre informar que, apesar de solicitados pela equipe da Cosine, não foram apresentados, no momento da visita e nem foram apensados aos autos os contratos de trabalho dos docentes e do pessoal técnico, administrativo e de apoio, donde conclui-se que seus dirigentes, em se tratando de instituição educacional credenciada, estão descumprindo o previsto no inciso IX do artigo 93 e no artigo 166 da Resolução 1/2009 – CEDF, bem como o inciso VII do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010 in verbis:

Art. 93. Os pedidos de credenciamento de instituições educacionais privadas devem ser dirigidos ao Secretário de Estado de Educação, em processo próprio, instruído com:

X – relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor escolar, **contratados** (grifo da relatora) ou a serem contratados após credenciamento e antes do início das atividades; (Resolução 1/2009 – CEDF).

Art. 166 – O exercício de funções inerentes aos profissionais da educação requer **habilitação específica** (grifo da relatora). (Resolução 1/2009 – CEDF).

Art. 9°. - Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, como reconhecimento do ambiente virtual como espaço de aprendizagem, serão restritos ao segundo segmento do ensino fundamental e ao ensino médio, com as seguintes características:

VII – A interatividade pedagógica será desenvolvida por professores **licenciados na disciplina** (grifo da relatora) ou atividade, **garantindo relação adequada de professores por número de estudantes.** (grifo da relatora). (Resolução 3/2010-CNE/CEB).

6. Do atendimento ao estudante ou tutorias

O atendimento de tutoria presencial é oferecido, segundo a Grade Horária, diariamente, sendo que em cada dia da semana, atende-se dois ou três componentes curriculares diferentes. Apesar de o cronograma e os horários de funcionamento do "Plantão de Dúvidas" de cada disciplina – segundo semestre 2011 - ter sido anexado aos autos, às fls. 255, não foi apresentado o registro e o controle de frequência dos estudantes presentes às tutorias, no primeiro semestre de 2011.

No ambiente virtual de aprendizagem, observa-se o uso da palavra "supletivo", na página inicial da instituição educacional; que há um acesso à plataforma EAD, porém o estudante deve solicitar sua senha, o que muitos não o fazem, por falta de interesse; na plataforma, há espaços para fórum, conteúdos das disciplinas e manual do aluno, no entanto, não existe memória de uso dos espaços pelos alunos nem pelos tutores; a plataforma *Moodle* está disponível no site, mas **não** estão previstas para os alunos atividades, cujas ferramentas permitem e estimulam a participação e interação entre estudantes e tutor e entre estudantes e estudantes, construindo assim a comunidade de aprendizagem virtual (fls.9 e fls. 239).





2

Cosine/SEDF, e que não existe, nos autos, comprovação de que o Evolução realize tutorias presenciais e virtuais com estudantes e professores interagindo em comunidade de aprendizagem, em rede e em ambiente presencial escolar organizado, conclui-se que o Evolução está infringindo o artigo quarto da Resolução CNE/CEB 3/2010, que determina um número total de horas de duração para os cursos de educação de jovens e adultos a distância, independentemente da forma de organização curricular, cumpridas com atividades de aceleração de estudos, bem como o artigo 32 da Resolução 1/2009 – CEDF, transcrito a seguir:

Art. 32. Os cursos da educação de jovens e adultos presenciais e a distância, com objetivo de **acelerar estudos** (grifo da relatora) do ensino fundamental e do ensino médio, devem cumprir, no mínimo, a duração de:

I – hum mil e quinhentas horas para o curso correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental:

II – hum mil e seiscentas horas para o curso correspondente aos anos finais do ensino fundamental;

III – hum mil e duzentas horas para o ensino médio.

Parágrafo único. Os cursos de educação de jovens e adultos a que se refere o *caput* devem adotar currículos flexíveis e diferenciados, formas de avaliação e **de frequência adequadas** à realidade dos jovens e adultos e garantir matrícula em qualquer época do ano, assegurando o direito de todos à educação.

7. Do material didático-pedagógico

No ato da matrícula, o aluno recebe, gratuitamente, a apostila em mídia magnética, e a cópia impressa é entregue mediante pagamento de uma taxa. O Evolução adota uma apostila elaborada pelos próprios professores da instituição educacional. Um volume, apenas, contempla os conteúdos de todas as disciplinas das três séries do ensino médio, sem separação por módulos. (fls. 9 e fls. 238). Nos relatórios, não há informação se a apostila foi editada em linguagem interativa, dinâmica e adequada à educação de jovens e adultos, entretanto, segundo o registrado no Memorando nº 75/2011 – Cosine SEDF, às fls. 2:

[...] os relatórios de inspeção elaborados pela equipe técnica da Cosine apontam que as citadas instituições possuem uma estrutura mínima para a oferta de educação a distância (EAD) e essa estrutura não é utilizada pelos alunos nem pelos professores/tutores, considerando as amplas possibilidades tecnológicas e pedagógicas que podem ser oferecidas na metodologia EAD.

No Manual do Aluno, em sua versão impressa e distribuída aos estudantes, estão registrados, entre outras informações, o cronograma e os horários de funcionamento dos *plantões/tutorias*. Entretanto, no manual, não há informações sobre idade mínima para matrícula na educação de jovens e adultos e há poucas orientações sobre o uso do ambiente virtual de aprendizagem (fls. 9 e fls. 334).

O Evolução não possui biblioteca ou sala de leitura. Existe uma pequena estante, localizada em uma das salas de aula, com reduzido número de livros que não contemplam todos os componentes curriculares. A apostila adotada pela instituição educacional não está na estante à





3

disposição dos estudantes. Possui um laboratório com oito computadores, dos quais sete possui acesso à *internet* (fls. 8 e fls. 239).

Assim sendo, o funcionamento da instituição educacional está em desacordo com o que determinam o inciso VIII do artigo 165 da Resolução 1/2011 – CEDF e os incisos VIII e IX do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010, *in verbis*:

Art. 165. A proposta pedagógica deve contemplar:

VIII – infraestrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, **biblioteca ou sala de leitura**, **laboratórios**, (grifo da relatora) pessoal docente, de serviços especializados e de apoio; (Resolução 1/2009 – CEDF)

Art. 9°. Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD [...], com as seguintes com as seguintes características:

VIII – aos estudantes serão fornecidos livros didáticos e de literatura, além de oportunidades de consulta nas bibliotecas dos polos de apoio pedagógico organizados para tal fim;

IX – infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades escolares que garanta acesso dos estudantes à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; (Resolução 3/2010 -CNE/CEB).

8. Da secretaria escolar - arquivo e escrituração escolar

No Memorando nº 75/2011 – Cosine SEDF, está registrado, às fls. 2, que:

Foram constatadas algumas irregularidades na escrituração escolar, descritas nos relatórios técnicos e pobreza de ofertas pedagógicas, devendo as instituições de ensino cumprirem as orientações desta Coordenação.

Dessa forma, Após análise da documentação recebida, foi constatado pela equipe de inspeção da Cosine que:

- há alunos matriculados com documentos do ensino fundamental incompleto, que fazem a prova de nivelamento para ingresso na educação de jovens e adultos, modalidade a distância, equivalente ao ensino médio;
- há dossiês com documentação incompleta de estudantes;
- não constam (grifo da relatora) nos dossiês dos alunos concluintes as avaliações realizadas, o histórico escolar e o certificado de conclusão do curso;
- dentre os dossiês analisados, observou-se um aluno matriculado em 10 de janeiro de 2011, com publicação no DODF no dia 5 de julho de 2011; (fls. 18 e 19).

Cabe informar, ainda, que, analisando os dossiês dos alunos anexados aos autos, esta Relatora observou que, nos históricos escolares/certificados de conclusão do ensino médio de dois alunos, expedidos pelo Evolução, às fls. 309 e 333, consta a seguinte observação: 2. Educação Física não será oferecida em razão das particularidades do curso a distância. Ora, educação física





4

é componente curricular obrigatório, na educação básica, conforme o que determina o artigo 15 da Resolução 1/2009-CEDF

Art. 15. A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da instituição educacional, é componente curricular obrigatório na educação básica, ajustada às necessidades de cada faixa etária, às condições da comunidade escolar e às modalidades ofertadas, sendo a sua prática facultativa aos alunos que usufruam de prerrogativas legais específicas.

Ressalte-se, ainda, que a equipe de inspeção escolar da Cosine/SEDF solicitou aos dirigentes da instituição educacional a lista de alunos matriculados em 2011 e que concluíram a educação de jovens e adultos equivalente ao ensino médio, também em 2011, entretanto, a documentação não foi entregue, até o dia 8 de julho de 2011, data do Relatório de Inspeção. Isto posto, não foi possível a identificação do período de conclusão do curso dos estudantes. Entretanto, a citada relação foi entregue na Secretaria Geral do Conselho de Educação do Distrito Federal, no dia 29 de agosto de 2011, e anexada aos autos por esta Relatora.

Cabe destacar que a lista com os nomes de 255 alunos matriculados em 2011, informando etapas dos cursos, datas de matrícula e de nascimento, está anexada às fls. 260 a 265 e que, às fls. 307 a 333, estão anexados aos autos, vinte e três dossiês de alunos.

Segundo a equipe técnica, Na lista de alunos matriculados, em 2011, não houve registro de alunos com idade inferior à permitida pela legislação (fls. 18), entretanto, é oportuno lembrar aos dirigentes do Evolução o disposto no artigo 34 da Resolução 1/2009 – CEDF, em consonância com os artigos quinto e sexto da Resolução CNE/CEB 3/2010:

- Art. 34. As idades mínimas para **inscrição** e para **realização** (grifo da relatora) de exames de conclusão de educação de jovens e adultos EJA são:
- I quinze anos completos para os exames de conclusão de EJA do ensino fundamental;
 - II dezoito anos completos para os exames de conclusão de EJA do ensino médio.
- § 1º É permitida a inscrição em exames de educação de jovens e adultos EJA de nível médio, sem comprovação de escolaridade anterior. (Resolução 1/2009 CEDF).
- Art. 5°. Obedecidos o disposto no artigo 4°, incisos I e VII, da Lei nº 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do ensino fundamental a de 15 (quinze) anos completos. (Resolução CNE/CEB 3/2010).
- Art. 6°. Observado o disposto no artigo 4°, incisos VII, da Lei n° 9.394/96 a idade mínima para **matrícula** em cursos de EJA do ensino médio e **inscrição** e **realização** de exames de conclusão de EJA do ensino médio e a de 18 (dezoito) anos completos. (Resolução CNE/CEB 3/2010).

9. Da denúncia sobre certificação ilegal de estudos

Sobre as denúncias veiculadas pelo Correio Braziliense, cumpre destacar, mais uma vez, as que se referem à certificação de conclusão de estudos do ensino médio em 30 dias:





5

[...] no Centro Educacional Evolução. A funcionária que se identificou como Roberta prometeu a entrega da declaração de conclusão de curso em apenas uma semana. "Você faz a matrícula hoje e faz as provas na semana que vem. Passando em tudo, você já tem direito ao documento, que é válido por 180 dias. São 11 matérias. Pode fazer cinco na quarta e seis no sábado, contou. (fls. 352).

[...] No Evolução, [...]. De acordo com uma das secretárias, sete dias é o prazo para que o aluno acumule todo o conhecimento de três anos. (fls. 354).

O diretor administrativo do Evolução, Felipe Grintezos, negou [...] Acrescentou [...] O tempo médio para o aluno terminar (o ensino médio) é de seis meses. (fls. 354).

Apesar de o diretor administrativo do Evolução declarar que o tempo médio para o estudante concluir os três anos do ensino médio é de seis meses, vale destacar, mais uma vez que a Resolução CNE/CEB 3/2010 estabelece um número mínimo de horas de duração para conclusão dos cursos de EJA, quais sejam: para conclusão dos anos finais do ensino fundamental, é preciso cursar 1.600 horas relógio e para a conclusão do ensino médio, 1.200 horas relógio. Além da citada Resolução, o parágrafo primeiro do artigo terceiro do Decreto Presidencial 5.622, que vigora desde 19 de dezembro de 2005, estabelece:

Art. 3°. A criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

§ 1º - Os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial.

Da citação do Decreto Presidencial, depreende-se, claramente, que não se pode concluir todos os anos finais do ensino fundamental em tempo inferior a dois anos, da mesma forma, que não se pode concluir os três anos do ensino médio em tempo inferior a um ano e meio.

A fim de subsidiar conclusões sobre as denúncias veiculadas pelos meios de comunicação, foram analisados os sete dossiês de estudantes, que estão anexados aos autos, nos quais constata-se fatos a respeito dos atos escolares praticados pelos dirigentes do Evolução. As datas de publicação de conclusão do curso, que podem não ser as mesmas do encerramento dos respectivos cursos, foram registradas, na Ficha do Aluno, pelos técnicos da Cosine/SEDF, na forma manuscrita, pois, não estão anexados aos dossiês dos estudantes, os documentos comprobatórios. Destes fatos, destacamos alguns, que são relatados a seguir (fls. 307 a 333):

√ há dossiês de estudantes matriculados no Evolução, com os documentos incompletos, inclusive com ausência de históricos escolares e atas de classificação, não havendo coerência na documentação exigida e arquivada em cada pasta dos sete alunos;

√ estudante matriculado, em 10 de janeiro de 2011, concluindo, no Evolução, os estudos correspondentes aos três anos do ensino médio, segundo data de publicação do ato, em 5 de julho de 2011, portanto, em, aproximadamente em **seis meses** (fls. 307 a 309);





6

√ estudante matriculado, em 19 de abril de 2010, concluindo, no Evolução, os estudos correspondentes aos três anos do ensino médio, com data de publicação do ato, em 21 de fevereiro de 2011, portanto, em, aproximadamente em **seis meses**. O Histórico Escolar do ensino fundamental, instituição educacional da Rede Pública do Distrito Federal SEDF, informa que não cursou a sétima e oitava séries (fls. 313 e 314);

√ estudante matriculado, em 19 de abril de 2010, concluindo, no Evolução, os estudos correspondentes aos três anos do ensino médio, com data de publicação do ato, em 21 de fevereiro de 2011, portanto, terminando o curso em, aproximadamente em **seis meses.** O Histórico Escolar do ensino fundamental, instituição educacional da Rede Pública do Distrito Federal SEDF, informa que **não cursou** a sétima e oitava séries (fls. 313 e 314);

√ estudante matriculado, em 19 de abril de 2010, concluindo, no Evolução, os estudos correspondentes aos três anos do ensino médio, com data de publicação do ato, em 21 de fevereiro de 2011, portanto, terminando o curso em, aproximadamente em **dez meses**. O Histórico Escolar do ensino fundamental, instituição educacional da Rede Pública do Distrito Federal SEDF, informa que não cursou a sétima e oitava séries (fls. 315 a 317);

√ estudante matriculado, em 10 de setembro de 2010, concluindo, no Evolução, os estudos correspondentes aos três anos do ensino médio, com data de publicação do ato, em 5 de julho de 2011, portanto, terminando o curso em, aproximadamente em **dez meses**. O Histórico Escolar do ensino fundamental é de instituição educacional da Rede Pública do Distrito Federal. (fls. 318 e 326);

√ estudante matriculado, em 23 de dezembro de 2010, concluindo, no Evolução, os estudos correspondentes a cinco componentes curriculares do terceiro ano do ensino médio, em 5 de maio de 2011, com data de publicação do ato, em 5 de julho de 2011, portanto, terminando o curso em, aproximadamente em **cinco meses**. Os históricos escolares do ensino fundamental e do ensino médio são de instituição educacional da Rede Pública do Distrito Federal. (fls. 330 a 333).

A respeito dos outros dossiês, segundo informações anotadas nos requerimentos de matrícula, dois estudantes, matriculados em 15 de abril e 3 de maio, respectivamente, ainda estão cursando (fls. 310 a 312 e fls. 327 a 329).

Merece destaque o fato de os dirigentes do Evolução não apresentarem às técnicas da Cosine/SEDF documentos que comprovem um processo de avaliação dos estudantes, de forma contínua, cumulativa e abrangente, por meio de provas e outros instrumentos variados de verificação do rendimento escolar. Diante do exposto, constata-se que o fator tempo ou número de horas de estudos não é a causa principal da falta de qualidade da aprendizagem e do ensino do Centro Educacional Evolução.

Assim sendo e considerando que:





7

- 1. o processo pedagógico do Evolução restringe-se tão somente à aplicação de provas, caracterizando-se, na prática, **a realização de exames,** o que não é permitido pela legislação e, especificamente, o previsto nos artigos 35, 70 e 77 da Resolução 1/2009 CEDF;
- 2. o processo de avaliação do rendimento escolar do estudante e da instituição educacional não atende ao que determinam o parágrafo único do artigo 32 e o artigo 77 da Resolução 1/2009-CEDF bem como o inciso XI da Resolução CNE/CEB 3/2010;
- 3. os dirigentes do Evolução não comprovaram que o corpo docente e os recursos humanos especializados são contratados pela entidade mantenedora, a fim de atender aos estudantes com aulas presenciais, tutorias e atendimento *on line,* no ambiente virtual de aprendizagem, conforme o que determinam o inciso X do artigo 93, o artigo 166 da Resolução 1/2009 CEDF e o inciso VII do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010;
- 4. não há comprovação suficiente de que o Evolução realize tutorias presenciais e virtuais com estudantes e professores interagindo em comunidade de aprendizagem, em rede e em ambiente presencial escolar organizado, infringindo, portanto, o artigo quarto e os incisos I e II do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010, o artigo 32 da Resolução 1/2009 CEDF e o Decreto Presidencial 5.622/2005, no que diz respeito à duração das cargas horárias para os cursos de EJA, desenvolvidos por meio de EAD, assim especificadas: para conclusão dos anos finais do ensino fundamental, um mínimo de 1.600 horas e para conclusão do ensino médio, um mínimo 1.200 horas de duração, para o desenvolvimento de cursos de educação de jovens e adultos, na modalidade a distância
- 5. a educação a distância é um processo de ensino e aprendizagem mediado por tecnologias de informação e comunicação, portanto é indispensável que o Evolução tivesse organizado infraestrutura tecnológica adequada ao desenvolvimento e à conclusão das etapas da educação básica, criando um Ambiente Virtual de Aprendizagem com sítio, plataforma de acesso aos cursos oferecidos, biblioteca virtual, salas de bate-papo, fórum de discussão, correio eletrônico, *blog*, entre outros, de modo que possa gerar a interação e a interlocução entre todos os envolvidos no processo, alimentando, continuamente, os debates e pesquisas com textos, páginas da internet, por meio de *links*, conforme o previsto nos incisos VI e VII do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010;
- 6. a sala de leitura ou biblioteca deveria ter sido criada, em sala individualizada com tal finalidade e seu acervo deveria ter sido organizado, adequadamente, para atender às etapas da educação básica que oferece, na modalidade a distância, conforme o que determinam os incisos VIII e IX do artigo nono da Resolução CNE/CEB 3/2010 e o inciso VIII do artigo 165 da Resolução 1/2009-CEDF, e o material didático impresso, incluindo o Manual do Aluno, distribuídos aos estudantes, no ato da matrícula, deveriam ter sido editados com linguagem interativa, dinâmica e adequada à educação de jovens e adultos a distância;
- 7. diversas irregularidades foram constatadas na escrituração escolar do Evolução, entre elas a falta de documentos escolares indispensáveis para compor os dossiês dos estudantes,





8

bem como o descumprimento do artigo 15 da Resolução 1/2009 - CEDF, que diz respeito ao componente curricular obrigatório educação física;

- 8. a análise do processo respaldou-se nos motivos expostos nos autos e, principalmente, no não cumprimento da legislação vigente pela instituição educacional;
- 9. o recurso interposto pelos dirigentes do CEBAN, como resposta ao Ofício nº 91/2011-CEDF, **respeitando o princípio constitucional de ampla defesa**, não encaminhou elementos novos ao processo que pudessem justificar a incorreção e as ilegalidades constatadas nos autos;
- 10. o que determina o artigo 102 da Resolução 1/2009 CEDF e a alínea "c" do inciso XI do artigo 9º da Resolução CNE/CEB 3/2010, transcrito a seguir:
 - Art. 102. A instituição educacional privada pode ser descredenciada ou ter as condições de credenciamento ou recredenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação, quando comprovada a existência de irregularidades, sendo-lhe garantido o direito de ampla defesa. (Resolução 1/2009 CEDF)
 - Art. 9°. Os cursos de EJA desenvolvidos por meio da EAD, como reconhecimento do ambiente virtual como espaço de aprendizagem, [...] com as seguintes características:
 - XI será estabelecido, pelos sistemas de ensino, processo de avaliação de EJA desenvolvido por meio da EAD, no qual:
 - a) [...]
 - b) haja avaliação periódica das instituições escolares como exercício da gestão democrática e garantia do efetivo controle social de seus desempenhos;
 - c) seja desenvolvida avaliação rigorosa para a oferta de cursos, descredenciando práticas mercantilistas e instituições que não zelem pela qualidade do ensino; (Resolução CNE/CEB 3/2010)
- III CONCLUSÃO Diante do exposto, tendo em vista os elementos de instrução do processo e os considerandos registrados, por delegação de competência, o parecer é por:
 - a) descredenciar o Centro Educacional Evolução, situado à CI Lotes 1/2, Sobreloja, Salas
 1 e 2, Edifício Trade Center, Taguatinga Distrito Federal, mantido pela Prodeesp –
 Capacitação em Educação Especial Ltda., com sede no mesmo endereço, para a oferta
 de educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental e ao ensino
 médio, na modalidade a distância, a partir da data de homologação deste parecer;
 - b) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/SEDF que, após a homologação do presente parecer, realize novas visitas ao Centro Educacional Evolução e que planeje ações de orientação, supervisão e inspeção à instituição educacional, de forma que seus dirigentes tomem medidas pertinentes ao encerramento de suas atividades;
 - c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe cópia do inteiro teor deste parecer ao interessado, ao Evolução, à Procuradoria





9

Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, bem como à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, para interdição da instituição educacional.

Este é o parecer.

Brasília, 30 de agosto de 2011.

ELOISA MOREIRA ALVES Conselheira – Relatora

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA Conselheiro-Relator

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/8/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal